



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

MINUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2017

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**.

1.2. A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelas normas indicadas a seguir:

1.2.1. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.2. Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000;

1.2.3. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.2.4. Instrução Normativa n. 02¹ de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações.

1.3. Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, serão recebidos até às **14h30min do dia 24/08/2017**, na sede deste Regional.

1.4. Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

1.4.1. Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

1.4.2. Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 13h15min às 17h15min de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h e das 13h15min às 16h30min a sexta-feira.

1.4.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (www.crcse.org.br).

1.4.4. Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas nos telefones (79) 3301-6807 ou no e-mail: cpl@crcse.org.br.

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II – Planilha de custos e formação de preços; **(DISPONÍVEL EM EXCEL NO SITE DO CRCSE – DOWNLOAD- DOCUMENTOS)**

1.5.3. Anexo III – Minuta do Contrato

1.5.4. Anexo IV – Modelo de declaração (trabalho menor)

1.5.5. Anexo V – Modelo de Procuração

1.5.6. Anexo VI - Modelo de declaração (conhecimento das condições locais para a execução do objeto).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O CRCSE se propõe a contratar empresa especializada em limpeza e conservação predial, conforme as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

¹ Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

3.2.1.1. Reunidas em consórcio;

3.2.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE;

3.2.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.1.5. Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar, com registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, com base no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02, quando, neste caso, a punição houver sido aplicada por órgão da União.

3.2.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE.

3.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as empresas que exploram serviços de vigilância e de limpeza e conservação que serão tributadas com base no Anexo IV da Lei Complementar n. 123, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição previdenciária patronal de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 e 1.4 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

4.2. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

4.2.1. Documento oficial de identificação, com foto;

4.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3. A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

4.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (**Anexo V Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

4.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

4.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

4.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e dos documentos de habilitação.

4.6. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

4.7. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

5.1.1. Preço global do serviço, expressos em algarismos com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional, devendo ser anexada a esta planilha de composição de preço.

5.1.2. Os preços ofertados deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital:

5.2. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.

6.2. Também serão desclassificadas as propostas:

6.2.1. Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

6.2.2. Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Os preços globais máximos aceitáveis nesta licitação são de:

6.4.1. Mensal: R\$ 6.884,13 (seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos);

6.4.2. Anual: R\$ 82.609,60 (oitenta e dois mil e seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

6.5. Serão desclassificadas as propostas:

6.5.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

6.5.2. Cujos preços finais sejam superiores ao limite fixado neste Edital (item 6.4);

6.5.3. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida);

6.5.4. Não vierem a comprovar a sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

7.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

7.3. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

7.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV - Modelo):

7.4.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previstos no item 4.7 deste Edital deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

7.4.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

7.5. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo **em separado** a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

7.6. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

7.7. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

8.4. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

8.5. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.

8.6. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço mensal**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

8.7. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

8.7.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

8.7.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

8.7.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”

8.7.5. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

8.7.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

8.9. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro solicitará à proponente que apresente a planilha de custos e formação de preços, ajustada ao lance melhor classificado na etapa competitiva:

8.9.1. Os salários indicados na planilha de formação de preços referem-se a **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/17, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, registrada no MTE sob o n. SE000007/2017, devendo ser observados os valores indicados no anexo I da CCT, sob pena de desclassificação da proposta;**

8.9.2. O proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços conforme o Anexo II deste Edital, inclusive quanto ao percentual de encargos sociais (75,54%):

8.9.2.1. Para a análise das planilhas de formação de preços apresentadas, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar tal situação em sua planilha, justificando assim percentuais diferentes dos previamente fixados na composição de custos;

8.9.2.2. O item Risco Acidente do Trabalho (RAT) x Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

foi fixado à alíquota máxima de 6% (seis por cento) no Anexo II deste Edital. O licitante, no ato de envio da sua proposta ajustada, deverá preencher a planilha de custos e formação de preços com o valor efetivo de seu FAP, a ser comprovado mediante apresentação do Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou de outro documento apto a fazê-lo.

8.9.3. Conforme determina o TCU, na composição de preços não poderão ser incluídas parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) na planilha de formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta;

8.9.4. As planilhas que não atenderem aos requisitos fixados neste edital serão desclassificadas.

8.10. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

8.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

8.12. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 24h após a convocação pelo Pregoeiro, proposta reformulada de acordo com o lance vencedor.

8.12.1. Os itens da proposta reformulada não poderão exceder os valores inicialmente ofertados.

8.12.2. Caso o licitante não apresente proposta reformulada o Pregoeiro irá considerar a redução linear ao último lance ofertado.

8.13. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14. Se a oferta não for aceitável, ou houver a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

8.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

9.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. Qualificação técnica

9.1.3.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e demonstre(m) que a licitante:

9.1.3.1.1. Tenha executado contrato(s) com um número mínimo de 01 (um) posto de trabalho;

9.1.3.1.2. Para a comprovação do subitem anterior, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

9.1.3.2. Caso a licitante não possua sede em Aracaju/SE deverá apresentar também declaração de que instalará escritório na capital sergipana, a ser comprovado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, sob pena de rescisão;

9.1.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.3.4. Declaração (**Anexo VII – Modelo**) de que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto desta licitação:

9.1.3.4.1. As licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (79)3301-6807;

9.1.4. Qualificação Econômico-financeira

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.1.4.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (**R\$ 13.713,19**), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.1.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (**R\$ 8.260,96**), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.4.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 8.1.4.3, observados os

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- 9.1.4.5.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa;
- 9.1.4.6.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 9.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V – Modelo):
- 9.1.5.1.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.2. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

9.3. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.4. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

10.5. As petições, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.3 deste Edital, ou encaminhadas por e-mail (**cpl@crcse.org.br**).

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses

11.1.1- a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

11.1.2 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

11.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 9 deste edital.

11.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

11.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

11.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;

II - O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção das imperfeições apontadas sobre a execução do contrato;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos;

13.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

14.1. As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Décima do Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 15.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.1.3** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 15.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6** Não mantiver a proposta;
- 15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8** Fizer declaração falsa;
- 15.1.9** Cometer fraude fiscal.

15.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- 15.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.

15.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

15.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

15.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O número do CNPJ do CRCSE é 13.045.588/0001-41.

16.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

16.3. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:

- 16.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;
- 16.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

16.4. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

16.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

16.8. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelo telefone (79) 3301-6807, ou através do e-mail cpl@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2017.

Antônio Adelino da Silva
Pregoeiro CRCSE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. Do objeto

01.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copa, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

01.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, sendo que a rotina de execução dos serviços **deverá** obedecer aos horários de funcionamento da Instituição, tomando com base a seguinte estimativa de mão-de-obra.

Item	Mão de obra	Periodicidade	Quantidade
1	Auxiliar de Serviços Gerais (com material)	Diariamente	1
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Diariamente	1

02. Da justificativa

02.1. A terceirização dos serviços em questão é possível em face da expressa previsão do Decreto nº. 2.271/97, bem como da Lei Federal nº. 9.632/98.

03. Dimensões

03.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe está localizado em um terreno de 544 m², tendo de área construída 515,69 m², vejamos:

Área do Pavimento Inferior 245,38

- Recepção/Atendimento (duas longarinas com três lugares; mesa de centro; duas mesas, quatro cadeiras; quadro de avisos, persianas)
- Financeiro (uma mesa, dois armários, três cadeiras, persianas)
- Setor de registro (duas mesas, quatro cadeiras, dois armários, persianas)
- Setor de fiscalização (quatro mesas; sete cadeiras, três armários, persianas)
- Sala de treinamento (42 cadeiras universitárias, mesa diretiva, púlpito, persianas)
- Garagem coberta (piso de cerâmica)
- Estacionamento (pedra portuguesa)
- arquivo (prateleiras)
- almoxarifado (prateleiras)
- 3 banheiros (masculino, feminino e para deficientes físicos)

Área do Pavimento Superior 270,31

- cozinha (mesa com quatro cadeiras, armário de cozinha, geladeira e fogão, persianas)
- Plenária (mesa de reunião com 15 lugares, duas longarinas com três lugares, persianas)
- CPD (três mesas, cinco cadeiras, cinco armários, persianas)
- Setor contábil (duas mesas, quatro cadeiras, cinco armários, persianas)
- Sala da Presidência (mesa executiva, mesa de centro, quatro cadeiras em couro, quatro cadeiras em tecido, dois armários, banheiro e varanda, persianas)
- Diretoria (três mesas, cinco armários e dez cadeiras, persianas)
- Jurídico (duas mesas, quatro armários, sete cadeiras, persianas)
- Banheiros (masculino e feminino)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Obs.: O estofado das cadeiras do CRCSE, excetuando quatro que ficam na sala da presidência, é de tecido.

04. Vistoria

04.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3301-6807.

04.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

05. Descrição dos serviços

05.1.SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - AGENTE DE LIMPEZA

05.1.1. ÁREAS INTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado, sendo que todo o material e equipamentos necessários para a limpeza predial ficará a cargo da CONTRATADA, na seguinte frequência:

05.1.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

05.1.1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive, telefones e aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;

05.1.1.1.2 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, bem como os espelhos com álcool;

05.1.1.1.3 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;

05.1.1.1.4. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

05.1.1.1.5 Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

05.1.1.1.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

05.1.1.1.7. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos removendo-os para local indicado pela Administração;

05.1.1.1.8. Limpar os corrimãos;

05.1.1.1.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

05.1.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

05.1.2.1. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

05.1.2.2. Limpar, com produto neutro, portas, barras

05.1.2.3. Passar pano úmido com saneantes nos telefones

05.1.2.4. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

05.1.2.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

05.1.2.6. Limpar, com produto apropriado a base das cadeiras

05.1.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

05.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

05.1.3.2. Limpar, com produto apropriado, as forrações de pano em assentos e poltronas;

05.1.3.3. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

05.1.3.4. Lavar os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

05.1.2.ESQUADRIAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

05.1.2.1. MENSALMENTE, UMA VEZ.

05.1.2.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti - embaçantes.

05.1.3.ÁREAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

05.1.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

05.1.3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

05.1.3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

05.1.3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

05.1.3.1.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

05.1.3.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

05.1.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

05.3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

05.3.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

05.3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

05.3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

05.1.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

05.3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

05.2. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

05.2.1. Preparar café e chá; servir água e café; controlar o material de consumo utilizado no setor, elaborando lista e solicitando a sua aquisição, com vistas a manter o nível de estoque adequado;

05.2.2. Limpar e arrumar mesas para eventuais refeições; lavar, esterilizar e guardar louças e talheres;

05.2.3. Zelar para que o material e equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;

05.2.4. Operar fogões, aparelhos de preparação de alimentos, de aquecimento ou refrigeração;

05.2.5 Executar as tarefas descritas no item 05.1.1.1, 05.1.1.2 e 05.1.1.3, além de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

6. Materiais a serem Disponibilizados

6.1 Para a perfeita execução dos serviços de faxina e limpeza, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

Materiais	Unidade	Total
REPOSIÇÃO MENSAL		
Água sanitária, soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, em embalagem plástica de 1l	LT	05
Álcool etílico hidratado com 92,8 INPM, embalagem plastificada com 1l	LT	05
Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 1l.	Lt	05
Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação, bactericida, aroma lavanda ou talco, frasco de 1l	LT	08
Desodorizante ambiente com perfume suave em aerossol com fragrância variada, frasco com 400ML	Und	03
Desodorizante sanitário em tablete, tipo arredondado , com suporte , fragrância diversa, 40g	Und	20
Detergente Líquido biodegradável, neutro	Lt	03
Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela	Und	02
Flanela para limpeza 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40X60CM, exceto na cor vermelha.	Und	03
Limpa Vidros de 500ml	Und	05
Lustra móveis cremoso, com fragrância de lavanda, para polimento em superfície de madeira, frasco com 200ml.	Und	04
Limpador de uso geral (multiuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre.	Und	04
Palha de aço para louça pacote com 08 unidades	Pct	01
Papel higiênico 1º qualidade com folha dupla, extra macio, 100% fibras naturais neutro com picote acondicionado em rolo de 30x10cm na cor branca.	Rolo	32
Papel toalha interfolhas tamanho aproximado 23cm x 21cm branco PT 1000 FL	Pct	09
Sabão em barra, de glicerina, 400 g	Unid	05
Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em 500g	Und	06
Sabonete Líquido cremoso, aspecto líquido físico perolado 800 ml	Und	20
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191 de 100l.	Pct com 10	06
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191, de 40l	Pct com 10	06
REPOSIÇÃO BIMESTRAL		
Vassoura com corpo revestido em plástico rígido, com extremidade rosqueada e cerdas em pelo sintético medindo de 26 a 30 cm de comprimento, x 4,5 a 5 cm de largura.	Und	01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Vassoura Piaçava	Und	01
Pano de Prato	Und	04
Pano de Chão em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm. Margem de variação 10% pesando o mínimo de 120g por saco	Und	05
Vaselina líquida	Lt	02
REPOSIÇÃO TRIMESTRAL		
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 15 lt.	Und	01
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 30 lt.	Und	01
Luva de Borracha, Tamanho “M”	Par	03
Rodo 40 cm	Und	01
REPOSIÇÃO SEMENSTRAL		
Escova para Sanitário, com corpo em polipropileno, na cor branca, nas dimensões: 38 de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm profundidade da bola.	Und	06
REPOSIÇÃO ANUAL		
Borrifcador	Und	04
Desentupidor de Pia	Und	01
Desentupidor de Vaso	Und	01
Mangueira de Borracha 30mts	Und	01
Pá de Lixo plástica com cabo longo	Und	02
EQUIPAMENTOS		
Enceradeira Doméstica	Und	01
Escada 5 Degraus	Und	01
Escada 7 Degraus	Und	01
Escada 12 Degraus	Und	01
Aspirador de Pó Un 01	Und	01

6.2. Os materiais e equipamentos aqui descritos devem ser acrescidos de outros produtos que se fizerem necessários;

6.3. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

6.4 Os equipamentos listados no subitem acima são estimativos e não poderão ser cotados por ocasião das propostas, pois não serão adquiridos pela Administração, devendo ser utilizados conforme a necessidade do CRC/SE. Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços e, se porventura houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

07. Obrigações da Contratada

7.1. A Contratada obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 7.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.1.3.** manter o empregado nos horários de funcionamento do **Conselho**;
- 7.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.7.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.1.8.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.9.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.1.10.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.11.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 7.1.12.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.13.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

7.1.14. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.15. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.16. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.17. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.18. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.1.19. não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.20. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

7.1.21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.22. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;

7.1.23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se a Administração der causa à alteração.

08. Obrigações da Contratante

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

8.1.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

09. Avaliação do Custo

9.1. A presente licitação terá como **limite máximo o valor mensal de R\$ 6.884,13 (seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)**

9.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10. Medidas Acauteladoras

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. Controle da Execução dos Serviços

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Das Infrações e das Sanções Administrativas

(estão descritas no item 15 do edital)

13. Dos uniformes

13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

13.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

13.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

13.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

(DISPONÍVEL EM EXCEL NO SITE DO CRCSE – DOWNLOAD-DOCUMENTOS)

Planilha de Formação de Preços		Auxiliar de serviços gerais (com material)	Auxiliar de serviços gerais
I - Remuneração	%	Valor	Valor
Salário	-	951,43	951,43
Total de remuneração	-	951,43	951,43
II - Encargos sociais	%	Valor	Valor
Ver planilha de encargos	75,54%	718,67	718,67
III - Insumos	%	Valor	Valor
Uniformes (Cláusula 39ª da CCT)	-		
Vale-alimentação (Cláusula 12ª CCT)	-	217,80	217,80
Vale-transportes (Cláusula 9ª CCT)	-	79,31	79,31
Assistência Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)	-	3,50	3,50
Exame periódico admissional	-		
EPI's			
Materiais, utensílios e equipamento			
Total de insumos	-	300,61	300,61
Total de mão-de-obra (I + II + III)	-	1.970,71	1.970,71
IV - Demais componentes	%	Valor	Valor
Despesas administrativas		0,00	0,00
Custos indiretos		0,00	0,00
Lucro		0,00	0,00
Total demais componentes	-	0,00	0,00
Total sem tributos (I + II + III + IV)	-	1.970,71	1.970,71
V - Tributos	%	Valor	Valor
PIS	7,60%	-	-
COFINS	1,65%	-	-
ISS	5,00%	-	-
Total dos tributos	14,25%	327,49	327,49
Total com tributos (I + II + III + IV + V)	-	2.298,20	2.298,20
Quantidade de empregados	-	1	1
Valor total por cargo	-	2.298,20	2.298,20
Valor global		4.596,40	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo A		39,80%
Item	Descrição	Percentual
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%
2	SESI / SESC	1,50%
3	SENAI / SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	F G T S	8,00%
7	S A T X F A P	6,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo B		22,04%
	Descrição	Percentual
9	13º SALÁRIO	8,33%
10	FÉRIAS	8,33%
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78%
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66%
13	LICENÇA MATERNIDADE	0,07%
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
15	FALTAS LEGAIS	0,82%
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%
Grupo C		4,89%
	Descrição	Percentual
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
18	AVISO PRÉVIO	0,04%
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%
20	MULTA DO FGTS	4,35%
Grupo D		8,77%
	Descrição	Percentual
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,77%
Grupo E		0,03%
	Descrição	Percentual
22	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		75,54%



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
ANEXO III
MINUTA CONTRATO N°. XXXX/2017

**CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SERGIPE E O/A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, Órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o/a **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), maior e capaz, profissão, portador(a) do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) com o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos Serviços Limpeza e Conservação Predial, conforme as especificações contidas no Pregão Presencial nº. 005/2017

1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos diante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 005/2017 e seus anexos,
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2017.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 005/2017 nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2017;
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **sessenta** meses.

5.1.1. As prorrogações contratuais ocorrerão a cada 12 meses, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5.1.2. A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, ficando dispensada a pesquisa de mercado, quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados na convenção coletiva ou em decorrência de lei;
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem efetuados com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

5.1.3. Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe:

6.1.1. Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, o valor de R\$ **XX.XXX,XX (valor por extenso)**, conforme a planilha de custos e formação de preços anexada a este instrumento.

7.2. Os preços incluem os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para a categoria profissional envolvida na execução contratual, o pagamento de auxílio- alimentação e todos os demais itens fixados na planilha de custos e formação de preços (Anexo II do Edital), assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, observadas as condições a seguir:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;
- b) A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na Proposta;
- c) Será permitida a repactuação do contrato, em razão de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da última data-base da categoria.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS INSUMOS

9.1. Os preços fixados para os insumos, excluídos aqueles previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em lei, não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1. O reajuste do valor dos insumos de que trata esta Cláusula será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **cinco dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

10.1. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

10.2. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 8.666/93.

10.3. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

10.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei n° 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 1.244, de 30 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura, declaração constante do Anexo IV, conforme o caso, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

10.5. Será efetuada a retenção da contribuição previdenciária, no percentual de onze por cento sobre o valor da nota fiscal ou fatura, conforme prevê o art. 31 da Lei n. 8.212/91 e a Instrução Normativa RFB n. 971/09.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A execução do contrato será fiscalizada por funcionário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

11.1 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

11.1.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

11.3. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato, serão exigidas, dentre outras, as comprovações previstas no art. 34, §5º, I da IN n. 02/08 da SLTI/MPOG:

11.4.1. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada quando da extinção ou rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

11.4.2. Na admissão de novo empregado será exigida a documentação apresentada nos primeiros trinta dias do contrato;

11.4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

11.4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Deduções nos pagamentos a serem realizados, quando a Contratada não atingir os Níveis de Serviço definidos no Projeto Básico
- III. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor do serviço não realizado, parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência, aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e ressalvadas as deduções previstas no inciso II;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assiná-lo;
- V. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.

12.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.2. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.3. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

- A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B) Seguro-garantia;
- C) Fiança bancária.

13.1. A garantia prestada em uma das modalidades terá validade durante toda a execução do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.2. A garantia será liberada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e deverá ter o seu valor atualizado monetariamente, quando prestada em dinheiro.

13.3. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- B) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- D) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. Admitir-se a retenção da garantia e da última prestação até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ocorrer a utilização dos valores retidos para pagamento direto. Não ocorrendo o pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.5. A garantia sob a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXX de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Conselheira Presidente – CRCSE

XXXXXXXXXX
Contratada

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2017

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:
Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. 005/2017**, instaurado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE
DECLARAÇÃO

(conhecimento das condições locais para a execução do objeto)

Declaramos, por intermédio do Sr. _____, portador da carteira de identidade n. **XXXXXX** SSP/XX, CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto do **Pregão Presencial n. 05/17, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação.**

Local e data

Assinatura do representante legal
da empresa